

*Senados municipais e decuriões no Ocidente romano*

Há, felizmente, toda uma equipa que, desde 1998, escolheu para tema da sua investigação a vida municipal romana: falamos do grupo ORDO – Oligarquías Romanas De Occidente. E não é por mero acaso que ela também surgiu em Sevilha: são vários os docentes que se entusiasmaram devido, creio bem, ao facto de por ali haverem sido descobertos, não há muito, bronzes com legislação municipal. Por outro lado, não terá sido alheio a esse interesse a circunstância de, no mundo globalizado em que somos forçados a viver, se lutar cada vez mais por dar realce ao que efectivamente nos individualiza e identifica. Ocorreria, até, perguntar se a vida municipal obedeceu por toda a parte ao mesmo padrão ou se, ao invés, a legislação dava aos magistrados locais folgada autonomia.

O livro recém-publicado (Sevilha, 2013) sob o título *Senados Municipales y Decuriones en el Occidente Romano* enquadra-se nesse projecto e reúne – sob coordenação de Enrique Melchor Gil, Antonio D. Pérez Zurita e Juan Fco. Rodríguez Neila – as comunicações apresentadas, em Março de 2012, no colóquio internacional realizado em Córdoba, que visava precisamente a análise da temática em apreço. Juntaram-se para a edição do volume, de 466 densas páginas, em bom papel e excelente encadernação, os serviços de publicação de duas universidades, a de Sevilha (ISBN: 978-84-472-1480-8) e a de Córdoba (ISBN: 978-84-9927-132-3).

Abre com a apresentação, da responsabilidade dos editores e datada de Outubro de 2012, em que se dá conta do trabalho desenvolvido no âmbito do projecto e se traça, desde logo, o panorama do que no livro se vai encontrar: 19 comunicações agrupadas em quatro blocos temáticos. Serve o primeiro de introdução, pois Francisco Javier Navarro Santana realça “o modelo institucional”, isto é, como é que o Senado romano e os seus membros acabam por ter imitadores nos magistrados locais. Abordam-se, no segundo bloco, as fontes jurídicas e epigráficas que permitem esclarecer o funcionamento das instituições municipais. O terceiro bloco debruça-se já sobre o quotidiano, ou seja, como é que – com os dados de que dispomos – podemos entrever o efectivo funcionamento dessa máquina. Interessava ver, por último, quem eram, na realidade, esses magistrados, designadamente no Ocidente romano.

No que concerne às fontes jurídicas, Antonio Caballos Rufino documentou as referências a senados municipais nas leis de municípios e colónias; Rosário de Catro-Camero ocupou-se das *legationes*; José Manuel Colubi Falcó rastreou informações sobre cúrias e curiais no *Corpus* Teodosiano. Donato Fasolini, por seu turno, ficou-se pelo domínio da epigrafia itálica e analisou a ocorrência e o significado da menção, nas epígrafes, da fórmula *decreto decurionum*. Recordaria eu, a propósito, a ambiguidade com que, por vezes, essa fórmula vem gravada, dada a sua importância como sinal de que determinada acção ou actividade teve de merecer prévia autorização expressa dos decuriões; por vezes, D · D é, simplesmente, D(*ono*) D(*edit*), mas, recorrendo a um módulo maior, pode o lapicida dar a ideia de que é a fórmula de cariz legal que aí está a ser utilizada, o que, naturalmente, enobrece o acto, que assume, na realidade, carácter meramente privado. Interessou-se Fasolini, de modo especial, pelas estatísticas e este aspecto não foi, por isso, sequer assinalado.

No que concerne à actividade visível dos aqui chamados senados municipais e seu modo de funcionamento, Patrick Le Roux envereda pelo que tem sido a sua tónica nos últimos anos: lançar a dúvida na metodologia até agora utilizada, interrogando-se se serão fiáveis as fontes que amiúde analisamos e consideramos fidedignas. Assim, não hesita em afirmar – e seguramente Patrick Le Roux poderá estar a fazer-se eco, ainda que inconscientemente quiçá, das imagens que percorrem o nosso quotidiano do século XXI... – que há que ter consciência de que, «salvo excepções, o poder local se perpetuava, na imensa maioria das cidades, pela rotina e através de episódios mais sombrios do que gloriosos»; além disso, os códigos vigentes são ditados pela aristocracia e apontam o ideal e «as inscrições honoríficas e funerárias encontram-se

especialmente vinculadas a singularidades em que a representatividade do quotidiano é, certamente, modesta», pelo que importa interrogarmo-nos: «Há uma via que permita alimentar reflexões aceitáveis, ainda que provisórias?» (p. 125) A pergunta encerra em si, é bem de ver, forte dose de cepticismo e quase determina a anulação de alguma certeza em relação aos resultados explanados no decorrer da própria reunião científica em que participou, porque, em seu entender, o que realmente se passou foi que «as conjunturas desenhavam localmente prioridades e aspirações susceptíveis de mudança caso a caso» (p. 147).

Simonetta Segenni, da Università degli Studi di Milano, falou do contributo que as fontes literárias podem dar para o conhecimento da actividade e do papel da *ordo decurionum*, centrando-se especificamente no que se conhece das cidades itálicas, no período que medeia entre a República Tardia e o Principado.

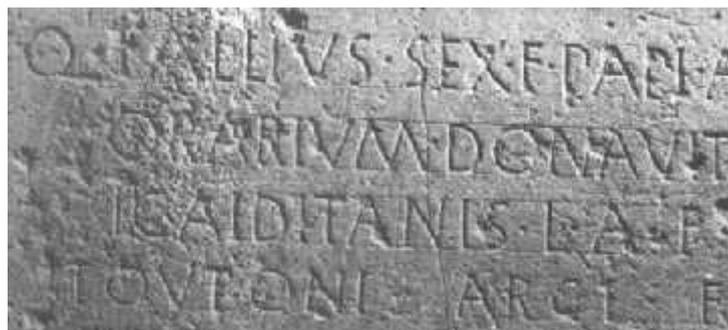
Juan Francisco Rodríguez Neila foi mais ao concreto: como eram as sessões de trabalho? Baseou-se, é evidente, na legislação apontada por P. Le Roux como ‘ideal’. Não fará mal, contudo, saber como era esse ideal, as determinações que, de facto, existiam e que, seguramente, nalguns locais seriam cumpridas: o calendário, o horário das sessões, os locais de reunião, enfim, o processo em si – apresentação, discussão, votação e publicação...

E como se processava a entrada de novos membros para essa assembleia, à partida preferencialmente hermética e avessa a intrusões? – essa, a pergunta a que Enrique Melchor Gil procurou responder.

Estariam, porém, os decuriões verdadeiramente afastados do *populus* que, em princípio, além de governarem, também representavam? Claude Briand-Ponsart, da Universidade de Caen, apresentou o resultado da sua pesquisa num âmbito geográfico restrito, a *Africa*, isto é, as províncias romanas de África, e para um período vasto mas deveras significativo, desde o século I a. C. aos primórdios do século IV da nossa era, em que, como se sabe, grandes mudanças se operaram na estrutura governamental a todos os níveis e, por isso, os esquemas já tradicionais deixaram de funcionar. Claude Briand-Ponsart detectou, em textos epigráficos, indícios de pressões junto da *ordo decurionum* e relacionou-as com uma prática que já seria consuetudinária, herdada da tradicional orgânica púnica.

Laurent Lemoine, da Universidade de Clermont, manteve-se pelas Gálias e, partindo do testemunho de Tácito acerca do comportamento dos decuriões das cidades gaulesas ao tempo da guerra civil de 68-70, disqueteou sobre a transição que aí se

verificou, uma transformação precoce que terá permitido logo aos contemporâneos acentuarem o seu carácter de continuidade, numa demonstração do «apego das elites gaulesas às tradições ancestrais». O tema foi bem acolhido pela historiografia nacional francesa, porque lhe interessava «justificar as pretensões nacionalistas e a existência de um espírito francês que não se alterara desde “as origens” à época contemporânea» (p. 291). Laurent Lemoine preconiza que essa concepção carecerá, sem dúvida, de alguma revisão à luz dos novos conhecimentos.



Mereceu-nos particular atenção a intenção de Carmen Castillo de sugerir nova interpretação à epígrafe AE 1967 144, a conhecida inscrição da *civitas Igaeditanorum* que refere a doação de um *orarium* à cidade por parte de um cidadão emeritense (p. 295-302). Pena que não tenha tido a possibilidade de ler o que mais recentemente já se publicou sobre essa epígrafe, nomeadamente a correcção da identificação do doador (cfr., por exemplo, a minha comunicação «O culto imperial na epigrafia da Lusitânia ocidental: novidades e reflexões», in NOGALES, Trinidad, e GONZÁLEZ, Julián [edit.], *Culto Imperial: Política y Poder*, Roma, 2007, p. 352, acessível em <http://hdl.handle.net/10316/10506>): é, claramente, *Tallius* e não *Iallius* (ver foto de pormenor anexa); *Augu* deverá entender-se não como *cognomen* (cuja ausência é perfeitamente admissível no ano 16 a. C., data da epígrafe), mas sim como indicativo da *origo* – *Augu(sta Emerita)* – sendo relacionável a terminação em vogal com idêntico procedimento do *ordinator* na ‘estranha’ abreviatura anterior, da tribo: PAPI em vez da mais habitual PAP(*iria*). Quanto aos *magistri* (concordo que é interpretação preferível a *magistratus*) e ao significado dos nomes em genitivo com que vêm identificados, tive ocasião de sugerir, na sequência de novas descobertas epigráficas, uma outra interpretação, que, por só agora ter sido publicada, não tinha, naturalmente, Carmen Castillo possibilidade de a conhecer. A minha ideia é (transcrevo o que escrevi):

«[...] *per mag* deve ser interpretado como *per mag(istros)* ou *per mag(istratum)*. Afigura-se-me a 2ª hipótese um tudo-nada elaborada de mais para a época, num

momento em que o vocabulário administrativo ainda não seria, de todo, de uso quotidiano; não há dúvida, porém, que, a ser assim, estava tudo certo: eram quatro, como habitualmente, os *magistri* e o genitivo estava justificado: aludia-se à magistratura conjunta, nesse ano de 16 a. C., de *Toutonus*, de *Malgeinus*, de *Celtius* e de *Amminus*. Preconizo, pois, a adopção da 1ª hipótese, à luz das reflexões anteriores: os genitivos identificam, através dos nomes dos seus fundadores, as *gentilitates* presentes na cerimónia, as quatro que integrariam, na altura, a *civitas Igaeditanorum* [...]» (p. 126-127 de «As novidades epigráficas dos *conventus Scallabitanus* e *Pacensis*», in LÓPEZ VILAR, Jordi [edit.], *Tarraco Biennal – Actes Ier Congrès Internacional d’Arqueologia i Món Antic* (...), Tarragona, 2013, acessível em <http://hdl.handle.net/10316/24593>).

Antonio D. Pérez Zurita interessou-se pelo estatuto político-social dos membros das *ordines decurionum*, mostrando que – então como hoje! – se procuravam estratégias (concessão de honras, actos benemerentes...) visando o «estabelecimento de umas redes sociais que lhes permitiam controlar os processos de ascensão social a nível local» (p. 303). *Nihil novi sub sole!*

Sob o título «*Decuriones singulares*», interroga-se António Sartori, da Università degli Studi di Milano, sobre o significado da menção isolada de *decurio* a qualificar alguém, designadamente em inscrições funerárias. Conclui que, mui provavelmente, se trata de um título de conotação mais honorífica do que indicativo de efectivo exercício de funções e, daí, também resultar a circunstância de, com frequência, na epígrafe, lhe ser dado algum realce.

Isabel Salcedo de Prado (U. de Sevilha) analisa um caso: o dos cavaleiros da Tripoliânia que provêm do exercício de funções decurionais. Nota-se, por vezes, uma ascensão rápida, que é devida «aos profundos e antigos laços que uniam entre si as famílias de notáveis» quer pela proximidade quer, de modo especial, pelos interesses económicos comuns.

Outro caso singular nos traz Marcella Chelotti, de Bari, o de *Canusium* (Canosa), dado que a observação cuidada das informações veiculadas por CIL IX 338, o álbum dos seus decuriões referente ao primeiro trinténio do século III, mais concretamente ao ano de 223 d. C., permite rastrear aí laços familiares e a presença de descendentes de libertos imperiais e de cognomes gregos aponta no sentido de ter havido, então, alguma renovação, com origem no reinado de Antonino-o-Pio.

Reflecte Sabine Armani sobre as relações de parentesco entre os decuriões, à luz dos regulamentos municipais de época flávia, comparando as suas cláusulas com os

dados das epígrafes disponíveis. São apresentados esses elementos em anexo e Sabine Armani, com base sobretudo nas epígrafes, faz também uma curiosa abordagem do tema «a idade de casamento dos decuriões», concluindo que a «fraca representação das mulheres de magistrados antes dos 25 anos do marido» (p. 405) induz a pensar que a celebração do matrimónio não ocorreria habitualmente antes dos 20.

O papel da mulher nos processos de promoção social motivou a investigação de Anthony Álvarez Melero, que colheu, em inscrições, exemplos de famílias itálicas em que se verifica a existência de membros das elites locais e da ordem equestre; por exemplo, o casamento de filhas de membros dessas elites com *equites romani*, casos de filhas de membros das elites irmãs de *equites romani*... Os *stemmata* apresentados ajudam a melhor compreender esse relacionamento.

O último tema tratado neste bem oportuno volume de actas detém actualidade flagrante, se tivermos em conta que tal ocorrência se verificou em muitos períodos da história da Humanidade. Sabe-se que, a partir de certa altura, exercer um cargo público era uma honra dispendiosa; por isso, a diversos estratagemas se lançou mão para fugir a essa obrigação cívica; era um deles o ingresso nas fileiras religiosas. María Victoria Escribano Pano, de Zaragoza, deu, pois, à sua contribuição o título «Cúrias y curiales en el s. IV d. C.: *opulenti* a la curia, *pauperes* a la iglésia», debruçando-se, a propósito, sobre a constituição assinada pelo imperador Constantino a 6 de Junho de 329, com o objectivo de que, perante a *vacatio munerum civilium*, os interesses da *civitas* prevalecessem sobre os da *ecclesia*. Propunha-se, aliás, que, optando pela carreira eclesiástica, os candidatos se despojassem dos seus bens, o que se anotava com um comentário, não isento de ironia (como Victoria Escribano bem assinala, p. 452): «Na verdade, não convém que os espíritos vinculados ao culto divino se ocupem com os *desideria* do seu património»!...

Estamos, por conseguinte, em presença de um volume denso, em que o variado leque de intervenientes acabou por nos encaminhar pelos mais diversos ângulos de análise de um tema cuja pertinência se ratifica na observação crítica do complexo mundo político, social e económico dos nossos dias. Esquemas de outrora a que ainda hoje se continua, eficazmente, a lançar mão!

*José d'Encarnação*